

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 145/93, de 04 de agosto de 1993

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

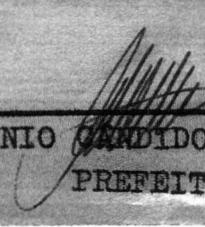
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Alhandra, Estado da Paraíba, fica autorizado, através do Orçamento do Poder Executivo, a contribuir mensalmente, com a Associação dos Municípios do Litoral Sul do Estado da Paraíba, com a importância de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros), a partir de julho de 1993, corrigida mensalmente, pela variação da TR, ou indexador que a venha substituir.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 04 de agosto de 1993.


ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO